



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- Vem entregue
- Apresentar pelos Sen. Deputados
2011.05.18

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 17 de Maio de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

*Foram todas
Assinadas for horta.*
2011.05.18

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

José Cascalho

(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1828	Proc. N.º 102
Data: 09/05/18	5/2011



Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – 'Regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores'

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

“

Artigo 1.º

[...]

1. O presente diploma regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística **que operam, enquanto empresários em nome individual e/ou por conta de outrem em agências de viagens e em empresas de animação turística**, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2- O acompanhamento da **prática de actividades de turismo activo** nos locais de interesse turísticos referidos na alínea c) do número anterior fica condicionado a um guia de certificação específica na área do turismo de natureza, **ou em sua substituição, por um Guia de Natureza, desde que este esteja ao serviço de uma entidade licenciada.**

3- [...]

4- [...]



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Artigo 11.º

[...]

Aos cidadãos comunitários que prestem serviços de acompanhamento a grupos de turistas provenientes de outros Estados-Membros, e que no mesmo percurso turístico entrem e saiam da Região Autónoma dos Açores, é permitido conduzir visitas a locais de interesse turístico previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, independentemente da disponibilidade de guias-intérpretes regionais ou nacionais, **sendo responsabilizados pelo incumprimento do estipulado legalmente**, desde que possuam as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas no Estado de origem.

“

Horta, 17 de Maio de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

José Cascalho

(José Cascalho)